

**Rotulação de Alimentos: Presença ou não de Ingredientes de
Origem Animal**

Victor Hugo Brás Silva

nºUSP 8911456

Extensão: Laboratório de Direitos Animais

Orientação: Professor Ari Marcelo Solon

l) Introdução:

O presente trabalho tem por objetivo buscar respostas por parte de órgãos e agências reguladoras, bem como pareceres de comissões especializadas em direito consumerista, acerca da possibilidade da rotulação de alimentos quanto à presença de ingredientes de origem animal em sua composição ou em seu “enriquecimento”, a exemplo das vitaminas.

Considerando a natureza de laboratório da atividade de extensão, o relatório final tem por escopo principal a apresentação das peças e requerimentos formulados e que serão devidamente ajuizados ainda no primeiro semestre.

Ainda, cabe dizer, tendo em vista que a programação da extensão foi estruturada para a duração de dois semestres, o presente trabalho possui caráter contínuo, com previsão de conclusão para a etapa seguinte, momento em que será possível obter uma posição mais clara dos órgãos nacionais acerca de tal regulamentação.

O relatório final aqui apresentado contém o requerimento ao Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor, que, no momento, pleiteia junto à ANVISA um novo modelo de rotulação alimentícia. Ainda, comporta representação destinada diretamente à ANVISA, buscando posicionamento da agência.



Requerimento ao IDEC

O Laboratório de Direitos Animais da Universidade de Direito da USP, sob orientação do Professor Dr. Ari Marcelo Sólton, requer o apoio do IDEC no que se refere à possibilidade da concepção de uma nova forma de rotulagem de alimentos a ser determinada pela ANVISA.

Sabendo da importância do posicionamento do Instituto e de sua participação no processo de escolha de novos modelos de rotulagem, o LDA gostaria de apresentar argumentos que sustentem a necessidade da apresentação de informações claras e objetivas sobre a presença ou não de ingredientes de origem animal nas embalagens dos alimentos.

A relevância do tema pode ser percebida em números. De acordo com matéria veiculada pelo Estadão, a parcela da população que se recusa a consumir produtos de origem animal cresce 40% ao ano no Brasil. Os motivos para esse crescimento são diversos: desde a preocupação com

a saúde individual a razões filosóficas daquele que opta por tal posicionamento.

Nesse último sentido, cabe observar que a Constituição Federal protege, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência. Resguarda, ainda, em seu Artigo 220, a livre manifestação do pensamento e expressão.

A abstinência do consumo de carne e de produtos animais, total ou parcialmente, é elemento de algumas práticas religiosas, como o budismo e o adventismo do sétimo dia. Mesmo considerando a matriz cultural que incline ao hábito de comer ou rejeitar carnes ou verduras, a sociedade contemporânea propiciou a criação, difusão e ressignificação de dietas restritivas que surgem de modo independente do pertencimento religioso em sentido estrito e que podem ou não estar ligado a grupos com coeficiente de pertença.

Tal multiplicidade de idas e vindas e experiências dietéticas, gustativas e sociais marcam as biografias individuais, o sujeito e constrói uma noção de si, forjando uma identidade para si e para outros. As opções pelo consumo e a recusa do consumo fornecem papéis sociais e políticos, comunicam lugares sociais e possibilitam a reflexão sobre a sociedade contemporânea e a multiplicidade que a caracteriza.

Ocorre que dentre a multiplicidade de práticas alimentares existentes, o significado atrelado ao consumo de ingredientes de origem animal possui expressivo valor e impacto social na atualidade. Consoante pesquisa

realizada pelo IBOPE em 2012 existiam, à época, aproximadamente no Brasil 16 milhões de pessoas se declarando vegetarianos, 8% da população. Mais recentemente, em 2018, o “IBOPE Inteligência” constatou que 14% da população brasileira se declara vegetariana, o que indica um crescimento para 12% da população, consistente em 29.000.000 de pessoas.

Desta forma, existem hoje, aproximadamente, 29 milhões de brasileiros que se consideram vegetarianos e que estão, seja pela importância psicológica seja pela sua importância política e social, interessados na existência de informação clara e precisa nas embalagens de produtos alimentícios acerca dos componentes derivados de animais.

Os fundamentos para adoção do vegetarianismo são diversos: médico-nutricionais, ecológicos, sociopolíticos, religiosos, espirituais e morais. Desta forma, todo indivíduo deve ser respeitado e amparado quando da adoção e prática do vegetarianismo, independentemente, dos fundamentos motivadores de sua escolha. Isso porque seja qual for a força motriz do indivíduo na sua escolha, a escolha pela supressão dos derivados de animais da dieta é oriunda da consciência individual de cada consumidor que lhe confere identidade pessoal e autoestima, compondo a base da dignidade humana.

Para além disso, pelo prisma do direito do consumidor, existe substrato jurídico para que tal regulamentação seja estabelecida. O Código de Defesa do Consumidor consagra, em seu Artigo 6º, como direito básico

do consumidor o acesso a informação adequada acerca dos produtos, no que se refere às suas características e composição.

Um exemplo fático do tipo de situação gerada em decorrência da falta desta regulamentação acerca da rotulagem pode ser observado através do que foi protagonizado pela Ades em 2017. Na oportunidade, a empresa que, até então, alegava não possuir quaisquer ingredientes de origem animal, optou por substituir a vitamina D vegetal utilizada em seus produtos por sua equivalente animal.

Não houve, naquele momento, qualquer aviso por parte da empresa referente à mudança. Por ambas serem vitamina D, não houve qualquer alteração no rótulo de seus produtos. Foi necessário entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente para que o público tomasse conhecimento da alteração. Hoje, curiosamente, a marca, atenta às necessidades desta crescente parcela da população, alterou novamente suas bebidas, anunciando em suas embalagens a total ausência de produtos de origem animal.

Caso semelhante ocorreu com a marca Ovomaltine, que anunciou a mudança da fórmula de seu achocolatado mais popular, dizendo que este não possuiria mais ingredientes de origem animal. No entanto, meses depois, veio a público anunciar que houve erro de comunicação e que um novo exame laboratorial indicou a presença de colecalciferol animal.

Portanto, é seguro dizer que a falta de uma rotulagem clara, que discrimine a presença ou não de ingredientes de origem animal, gera um empecilho para a consolidação dos direitos dos consumidores vegetarianos e veganos. Entendemos que, caso houvesse uma regulamentação mais rígida a este respeito, situações como esta não ocorreriam.

Nós do LDA – USP acreditamos firmemente que o IDEC pode ajudar, por meio de sua atuação frente à ANVISA, a construir um modelo de rotulagem que se coadune com a evolução dos hábitos alimentares dos brasileiros, que seja mais clara e mais plural.

Atenciosamente,

Laboratório de Direitos Animais.

ANEXOS:



sac@ades.com.br
para mim
15/02/2016 [Ver detalhes](#)



Olá, Luiz Paulo!

Obrigada por dispor do seu tempo para entrar em contato conosco.

Todas as vitaminas de Ades são de origem sintética, sendo que a matéria prima utilizada no laboratório para a produção delas é de origem vegetal. Essas vitaminas são idênticas às que são naturalmente encontradas nos alimentos.

O SAC continua à disposição, pois sua participação é sempre bem-vinda!

Atenciosamente,

Equipe do Serviço de Atendimento ao Consumidor
Unilever Brasil

O número do protocolo deste atendimento é: 1-1093352114

Seu nome já faz parte do banco de dados da Unilever para que você possa receber as informações sobre novos produtos, pesquisas, malas-diretas e divulgações variadas sobre a empresa e seus produtos. Caso não queira fazer parte deste cadastro, pedimos que volte a nos escrever e retiraremos seu nome do banco de dados.

"Conheça como a Unilever incorpora Sustentabilidade à gestão da Companhia.
Acesse: www.unilever.com.br/sustainable-living/"

[THREAD ID:1-I2TOXG]

----- Mensagem original -----

De: luizkeffey@gmail.com

Enviado: 14/02/2016 19:17:38

Para: <sac@ades.com.br>

Assunto: Vitaminas das bebidas Ades

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Recentemente, Ovomaltine deixou de ter ovo em pó, leite em pó e soro de leite na formulação do seu item Flocos Crocantes e o fato foi festejado por grande parte da comunidade Vegana. Infelizmente, houve um erro de comunicação, portanto, é nossa obrigação repará-lo com a transparência e seriedade que o tema exige.

No final do ano passado, fomos questionados por alguns consumidores se o produto seria considerado vegano por conta dessas alterações. Consultamos nosso fornecedor e recebemos dele uma declaração informando que Ovomaltine Flocos Crocantes não possuía nenhum ingrediente de origem animal. Assim, nos sentimos seguros de responder essa informação a todos que entraram em contato conosco.

Para garantir a qualidade da informação, também solicitamos análise do produto em laboratório externo que, novamente, não localizou nenhum traço de DNA animal no produto.

Nessa semana, entretanto, recebemos uma nova informação do nosso fornecedor de que a vitamina D, presente no Ovomaltine Flocos Crocantes, é sintética, produzida a partir do colecalciferol, que é extraído da lã de ovelha, ou seja, tem origem animal.

Pedimos desculpas sinceras pelo ocorrido, entendemos a importância do tema para a comunidade Vegana, e queremos deixar claro o respeito, a transparência e compromisso que temos com nossos consumidores. Estamos analisando a possibilidade real de substituição pela vitamina D2, de origem vegetal, o quanto antes.



Observação: recebemos a resposta em texto simples, por e-mail. A arte com as cores e marca Ovomaltine foi por nossa conta para ilustrar.

Links:

<https://www.vista-se.com.br/de-olho-no-publico-vegano-coca-cola-muda-marca-ades-e-cria-mais-versoes-de-leites-100-vegetais/>

<https://www.vista-se.com.br/urgente-ovomaltine-afirma-que-tem-vitamina-de-origem-animal-ao-contrario-do-que-disse-antes/>

<https://www.vista-se.com.br/atencao-creme-vegetal-becel-tem-componen-te-de-origem-animal-confirmado-pela-unilever/>

Comentários (Eduardo Pacheco)

Hugo, vendo seu requerimento e relatório final acredito que fomos felizes em passar a principal mensagem do LDA : a batalha judicial é importante mas não envolve só os tribunais. A parte pré-judicial é fundamental para traçar os alicerces de qualquer processo e creio que escolheram bem em seguir por essa linha de apoio do IDEC. Ainda, a estratégia em caminhos diferentes mas dentro de um mesmo objetivo, conjuntamente com a Roberta, parece bastante promissora. Fico curioso para saber como isso tudo vai se desenrolar.